



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 051/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 033/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 20/08/25

DM
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 051/2025, de 7 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, procede à análise do Projeto de Lei nº 051, de 07 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto busca autorização legislativa para abertura de **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de viabilizar o **ressarcimento de despesas de pessoal requisitado** junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Do ponto de vista **contábil e orçamentário**, cabe registrar:

- **Natureza da despesa:** O ressarcimento de despesas de pessoal requisitado é classificado como **outras despesas correntes**, sob o código 31.90.96.00, conforme a estrutura da classificação por natureza da despesa prevista na Portaria STN nº 163/2001. Trata-se de obrigação financeira do ente requisitante, que deve devolver os valores referentes à remuneração e aos encargos dos servidores requisitados de outro órgão ou entidade.
- **Regime de contabilização:** Esse tipo de despesa deve ser registrado de forma transparente, respeitando o princípio da competência, evidenciando a movimentação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/08/25
DM
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

orçamentária e patrimonial. Importa destacar que não se trata de despesa de pessoal próprio do Município, mas de **ressarcimento interinstitucional**, razão pela qual é contabilizado em elemento de despesa distinto.

- **Suporte legal:** A abertura do crédito adicional especial atende ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o qual exige a indicação da fonte de recursos, devidamente prevista no projeto (anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou operações de crédito).
- **Impacto contábil:** A suplementação de dotação para essa finalidade assegura maior conformidade da execução orçamentária e contábil, evitando a inscrição de despesas sem cobertura legal e garantindo que os registros estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), sobretudo quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina **pela regularidade contábil e adequação orçamentária** do Projeto de Lei nº 051/2025, recomendando sua aprovação, uma vez que está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, com as normas de contabilidade pública e com a Lei Orçamentária Anual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 19 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/08/25

Cms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/08/25

Cms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE